



Rio de Janeiro, 30 de março de 2017

Edição nº 46/2017

Sumário

Notícias

TJRJ	STF	STJ	CNJ	TJRJ Julgados indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de Legislação		Aviso do Banco do Conhecimento		Ementário Cível nº 5	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica
Informativo STF nº 857 <small>NOVO</small>			Informativo STJ nº 598 <small>NOVO</small>			Conflito de Competência Aviso 15/2015	Precedentes (IRDR, IAC...)

Notícias TJRJ

Juiz suspende processo de crime cometido na Ilha da Gigóia até comprovação da sanidade mental do réu

TJRJ nega recurso do Sindicato dos Motoristas de Táxi contra funcionamento do Uber

Ex-PMs que mataram menino no Morro do Sumaré vão a júri em abril

Justiça do Rio proíbe execução e divulgação de música cantada por Gustavo Lima

Fórum de Duque de Caxias inaugura quatro novas salas de mediação

Cantor Justin Bieber é citado em processo por crime contra o patrimônio

Justiça do Rio mantém interdição de trecho da Ciclovia Tim Maia após laudo do Crea-RJ

Fonte DGC0M

 voltar ao topo

Notícias STF

Suspensa decisão que condenou jornalista a pagar indenização por danos morais a

Daniel Dantas

O ministro Ricardo Lewandowski concedeu liminar na Reclamação (RCL) 23736, suspendendo decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ) que condenou o jornalista Paulo Henrique Amorim a pagar R\$ 100 mil de indenização por danos morais ao banqueiro Daniel Dantas por publicações em seu blog “Conversa Afiada”.

De acordo com o ministro, em uma análise preliminar, a decisão parece ter se afastado dos parâmetros delineados pelo STF no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 130. Na ocasião, o Supremo declarou como não recepcionada, pela Constituição Federal de 1988, a Lei 5.250/1967 (Lei de Imprensa).

O relator citou decisão do ministro Celso de Mello na RCL 15243, que suspendeu os efeitos de outro acórdão do TJ-RJ que condenou Amorim a pagar indenização de R\$ 250 mil por dano moral a Dantas. Além disso, o ministro Lewandowski lembrou que deferiu pedido semelhante ao analisar a Ação Cautelar (AC) 3410, “em situação absolutamente idêntica à dos autos [da RCL 23736]”.

“Assim, sendo as causas similares, com idênticas partes, causa de pedir e pedido, entendo que, a princípio, há de aplicar-se o mesmo direito a situações iguais. Na espécie, penso que se mostra presente o dano irreparável a ser evitado, qual seja, a constrição patrimonial de mais de R\$ 100 mil a que está sujeito o reclamante, justificando-se, assim, a suspensão do processo na origem”, apontou.

Caso

Daniel Dantas ajuizou dois pleitos indenizatórios por danos morais e materiais contra Amorim em razão de matérias veiculadas em seu blog “Conversa Afiada”, tendo ambos tramitado perante a 36ª Vara Cível do Rio de Janeiro.

A ação foi julgada parcialmente procedente, sendo o jornalista condenado ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 50 mil reais, corrigido da data da sentença, quantia acrescida ainda de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes da publicação até o efetivo pagamento.

Contra essa sentença foram interpostas apelações ao TJ-RJ, parcialmente providas, para majorar a indenização para R\$ 100 mil. Seguiram-se recursos especial e extraordinário, respectivamente, ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e ao STF, ambos, porém, rejeitados.

Processo: Rcl 23736

[Leia mais...](#)

Fonte Supremo Tribunal Federal



Notícias STJ

Aposentado não tem direito de permanecer em plano de saúde custeado integralmente pela empresa

A manutenção de ex-empregados aposentados ou demitidos sem justa causa em planos de saúde coletivos é permitida nos casos em que o trabalhador contribuiu regularmente com o plano durante o período de vigência do contrato de trabalho. Não fazem parte do caráter contributivo os pagamentos realizados a título de coparticipação em consultas e procedimentos médicos.

O entendimento foi aplicado pela Terceira Turma para negar pedido de aposentada que, após demissão sem justa causa, buscava permanecer no plano empresarial com a assunção dos pagamentos mensais. A decisão foi unânime.

Na ação, a autora alegou que exerceu sua atividade profissional no banco Bradesco a partir de 1980 e, desde sua contratação, passou a participar como associada do plano destinado à cobertura de despesas médicas e hospitalares custeado integralmente pela empresa. Ela aposentou-se em 1º de agosto de 2013 e, logo depois, em dezembro, foi demitida sem justa causa.

Benefício trabalhista

O pedido foi julgado procedente em primeira instância, com sentença mantida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP). Os desembargadores paulistas entenderam que, conforme a Lei 9.656/98, a falta de contribuição direta por parte do empregado não retira o caráter de benefício trabalhista do plano de saúde no período de aposentadoria.

Para o TJSP, a aposentada deveria manter o benefício por período indeterminado, nas mesmas condições estabelecidas durante a vigência do contrato de trabalho.

Contribuição necessária

A relatora do recurso especial do Bradesco, ministra Nancy Andrighi, explicou que a Lei 9.656/98, regulamentada pela Resolução 279 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), autoriza em seu artigo 31 o direito de manutenção de empregado no plano coletivo empresarial, desde que haja a contribuição prevista pelo artigo 30 da mesma lei. Segundo a ministra, a legislação descarta a coparticipação do consumidor como uma das espécies de contribuição.

“Infere-se, portanto, que, para a continuidade do ex-empregado como beneficiário de plano de saúde empresarial decorrente de seu extinto vínculo empregatício, é necessária a configuração de sua contribuição, sendo desconsiderada como tal sua coparticipação, ‘única e exclusivamente, em procedimentos, como fator de moderação’ (artigo 30, parágrafo 6º, da Lei 9.656/98)”, concluiu a ministra ao acolher o recurso do Bradesco e julgar improcedente o pedido da aposentada.

Processo: REsp 1592581

[Leia mais...](#)

Terceira Turma afasta perdas e danos em importação de produto plagiado que não foi comercializado

A importação de mercadoria retida em porto, que não circulou nem foi exposta à venda em território nacional, não gera dano patrimonial e por isso não justifica indenização a título de perdas e danos.

O entendimento é da Terceira Turma, ao rejeitar recurso especial interposto contra decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) que afastou indenização por perdas e danos em ação na qual uma empresa foi proibida de comercializar produtos supostamente plagiados, mas que não chegaram a ser comercializados.

Para o TJSP, não houve “a comprovação de perdas e danos, já que as mercadorias não saíram do porto de Santos”. A empresa que teve os produtos copiados, entretanto, alegou que o acórdão, ao concluir pela necessidade de efetiva comercialização da mercadoria para fins de caracterização de danos patrimoniais e consequente indenização por perdas e danos, estabeleceu exigência que a própria lei não faz.

Prejuízo evitado

O relator do recurso especial, ministro Marco Aurélio Bellizze, votou no sentido de manter a decisão do tribunal paulista. Segundo ele, “a tentativa de internalização de mercadoria não é, por si só, apta a configurar dano para o direito exclusivo da recorrente. Tentativa, frisa-se, em sentido atécnico, para enfatizar o fato de que a mercadoria não foi efetivamente inserida no mercado nacional, uma vez que ficou imediatamente retida no porto”.

A turma, por unanimidade, considerou que as medidas preventivas, consubstanciadas na retenção da mercadoria no porto, conseguiram impedir a concretização de prejuízos patrimoniais para a empresa. Dessa

forma, foi mantida a decisão que condenou a outra empresa à abstenção de importar, distribuir, fabricar ou comercializar os referidos produtos e afastou o direito à indenização.

Processo: REsp 1315479

[Leia mais...](#)

Citação de fiador não interrompe prescrição em relação ao devedor principal

“A interrupção operada contra o fiador não prejudica o devedor afiançado, haja vista que o principal não acompanha o destino do acessório.”

A decisão é da Quarta Turma, tomada em julgamento de recurso especial contra acórdão que extinguiu uma execução relativa à cobrança de aluguéis atrasados, em razão do reconhecimento de prescrição da ação contra a devedora principal.

No caso, o credor entrou com a execução apenas contra os fiadores, mas como a responsabilidade deles era restrita ao prazo determinado no contrato, foi ajuizada depois nova execução contra a devedora principal, para cobrar o período em que ela permaneceu no imóvel após o fim do contrato.

Sem reciprocidade

A segunda execução foi declarada prescrita, e o credor recorreu ao STJ. Sustentou que, como há interrupção do prazo prescricional com a citação de um devedor solidário, a citação do fiador também deveria alcançar o devedor principal para interromper a contagem do prazo.

O relator, ministro Luis Felipe Salomão, votou para negar o pedido, no que foi acompanhado de forma unânime pela turma. Segundo ele, apesar de a prescrição contra o devedor principal alcançar o fiador, a recíproca não é verdadeira. Isso porque, segundo o ministro, é o acessório que segue o principal, e não o contrário.

Salomão ressaltou que, excepcionalmente, a interrupção contra o fiador poderá prejudicar o devedor principal, mas apenas nas hipóteses em que a relação for reconhecida como de devedores solidários.

“A análise de eventual renúncia à fiança ou de que os fiadores teriam se obrigado como devedores solidários demandaria a interpretação de cláusula contratual e revolvimento fático-probatório, o que é vedado no âmbito desta corte pela incidência das Súmulas 5 e 7 do STJ”, concluiu o ministro.

Processo: REsp 1276778

[Leia mais...](#)

Busca e apreensão realizada com constrangimento pode gerar indenização por dano moral

A Terceira Turma confirmou julgamento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) que condenou duas empresas ao pagamento de indenização por danos morais por considerar que elas constrangeram uma terceira empresa após determinação cautelar de busca e apreensão de bens supostamente falsificados. A decisão, tomada de forma unânime, afastou apenas a condenação de uma das empresas por litigância de má-fé.

No pedido de indenização, a empresa Mahe Comércio de Jóias alegou que sofreu constrangimento ilegal em virtude da execução de medida cautelar de busca e apreensão. A medida foi determinada em ação na qual as empresas Mormaii e J.R. Adamver afirmaram que a Mahe comercializava produtos falsificados das marcas autoras. A ação foi posteriormente julgada improcedente.

Segundo a Mahe, o constrangimento não seria fruto da decisão judicial, mas da abordagem sofrida pelos representantes das empresas após a determinação de busca e apreensão, que foi considerada excessiva.

Autorização do Judiciário

O pedido de indenização foi acolhido em primeira instância, com o arbitramento de compensação por danos morais no valor de R\$ 2 mil. A sentença foi mantida pelo TJSC, que ainda condenou a Mormaii por litigância de má-fé.

No recurso especial, a Mormaii argumentou que o procedimento de busca e apreensão foi realizado de forma regular, com autorização da justiça, o que afastaria eventual dano moral a ser compensado. A empresa também contestou a condenação por má-fé, já que o cabimento de danos morais no caso discutido não seria pacífico na jurisprudência.

Dano comprovado

A relatora, ministra Nancy Andrighi, destacou inicialmente que, para que a execução de medida cautelar de busca e apreensão seja capaz de causar dano moral indenizável à pessoa jurídica, é preciso que sua reputação e seu nome tenham sido comprovadamente ofendidos.

No caso concreto, a ministra ressaltou que o TJSC condenou a empresa por ter reconhecido que o procedimento de busca e apreensão foi realizado durante o funcionamento da loja, inclusive na presença de clientes e funcionários.

“Observa-se, assim, da moldura fática delimitada no acórdão recorrido, que o tribunal de origem entendeu, com base nas provas produzidas nos autos, ter ficado demonstrada a ocorrência de ofensa à honra objetiva da recorrida, relacionada à sua reputação e à qualidade dos produtos que comercializa”, concluiu a ministra ao manter a condenação por danos morais.

Todavia, acompanhando o voto da relatora, o colegiado afastou a condenação de segunda instância por litigância de má-fé. Para a turma, a Mormaii “interpôs o recurso de apelação, o qual era o único e regularmente cabível para a impugnação da sentença que lhe tinha sido desfavorável, não tendo ficado, com isso, caracterizado seu intuito de protelar o deslinde da controvérsia, tampouco sua deslealdade com a parte adversa”.

Processo: REsp 1428493

[Leia mais...](#)

Fonte Superior Tribunal de Justiça



Notícias CNJ

[Novo Portal do CNJ: notícias e decisões mais acessíveis ao cidadão](#)

Fonte: Agência CNJ de Notícias



Edição de Legislação

Medida Provisória nº 772, de 29.3.2017 - Altera a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal.

Medida Provisória nº 771, de 29.3.2017 - Transforma a Autoridade Pública Olímpica - APO na Autoridade de Governança do Legado Olímpico - AGLO e dá outras providências.

Decreto nº 9.013, de 29.3.2017 - Regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem

animal.

Lei Estadual nº 7543, de 29 de março de 2017 - dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Reintrodução de Aves da Fauna Brasileira em vias de extinção no seu ambiente natural no Estado do Rio de Janeiro.

Lei Estadual nº 7545, de 29 de março de 2017 - proíbe a comercialização, no Estado do Rio de Janeiro da substância 2,4-dinitrofenol e dá outras providências.

Fonte: Presidência da República/ALERJ



Julgados Indicados

0021356-52.2014.8.19.0003

rel. Des. Gilberto Guarino - j. 09.11.16 e p. 11.11.16

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE TÉCNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS. EDITAL QUE PREVÊ APENAS FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA. PRAZO DE VALIDADE DE 02 (DOIS) ANOS. AUTOR CLASSIFICADO EM 1º (PRIMEIRO) LUGAR. AUSÊNCIA DE CONVOCAÇÃO. FACULDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE POR MAIS 02 (DOIS) ANOS QUE NÃO FOI EXERCIDA PELA FUNDAÇÃO APELADA. ABERTURA DE NOVO CONCURSO, TAMBÉM PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA. PEDIDO DE NOMEAÇÃO E PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO RETROATIVA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. ALEGAÇÃO DE ABUSO, COM INTUITO DE ARRECADAR RECURSOS FINANCEIROS COM AS NOVAS INSCRIÇÕES. CONDUTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE ARRANHA O PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. OPÇÃO POR NÃO PRORROGAR O PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO QUE CARECE DE MOTIVAÇÃO E OFENDE O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. NOVO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO QUE, SEGUNDO A PRÓPRIA APELADA, LHE É “EXCESSIVAMENTE ONEROSO”. PODER DISCRICIONÁRIO DA PÚBLICA ADMINISTRAÇÃO QUE DEVE BASEAR-SE NA CLÁUSULA GERAL DE BOA-FÉ, ALÉM DE PAUTAR-SE PELO RESPEITO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E, VERBI GRATIA, PELOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, IMPESSOALIDADE E DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA, TODOS INERENTES AO ESTADO DE DIREITO. PONDERAÇÃO DAS PECULIARIEDADES DO CASO CONCRETO. INCIDÊNCIA DO POSTULADO DA RAZOABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE O PODER JUDICIÁRIO CRIAR VAGA PARA O CARGO PRETENDIDO PELO RECORRENTE. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO E POSSE QUE, CONTUDO, NASCERÁ CASO SURJA VAGA NO BIÊNIO SUBSEQUENTE AO TÉRMINO DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME REALIZADO EM 2012. PRIORIDADE DE CONVOCAÇÃO SOBRE OS HABILITADOS NO CONCURSO PÚBLICO DE 2014. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. DESPESAS ROCESSUAIS RATEADAS. COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Leia mais...

Fonte: DICAC



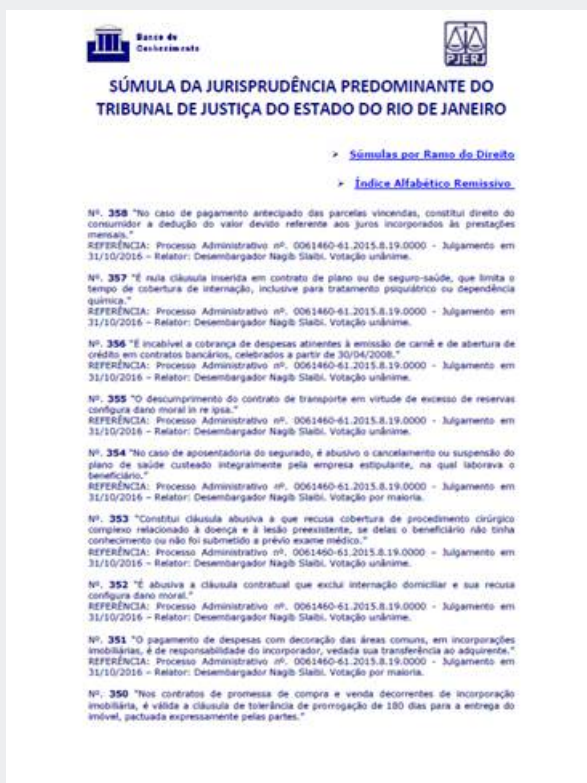
Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

Súmulas por Ramo do Direito

Atualizado até o verbete sumular nº 358, publicado no DJERJ em 08.03.2017. Sua atualização ocorre a cada novo verbete sumular ou qualquer alteração com os verbetes já publicados.

A página “Súmula da Jurisprudência Predominante do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro” disponibiliza todas as Súmulas do TJERJ, em ordem numérica decrescente. Além disso, as respectivas súmulas

se encontram agrupadas pelos Ramos do Direito: Administrativo, Civil, Constitucional, Consumidor, Penal, Previdenciário, Processual Civil e Penal e Tributário e, dentro desses, agrupadas por tema. Possui índice que permite maior navegabilidade para localização da Súmula desejada.



Acesse as [Súmulas por Ramo do Direito](#).

A página também está disponível em Consultas / Jurisprudência e na página inicial em Jurisprudência. Encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC



Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGC0M)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)

Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br